




PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE 09/02/07 à 19/02/07


Carimbo e Assinatura
Meire Franciele G. Carvalho

Chefe de Gabinete
Port 018/2007

**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO**

LEI: Nº. 219/2007

**“ SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
AMPLIAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL PARA 09 (NOVE) ANOS
DA E.M.E.I.E.F. JOSÉ CESTARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Nº. 11.114, de 16/05/05, Lei Nº. 11.274 de 06/02/06, Resolução CNE/CEB Nº. 03/05, Parecer Nº. 010/06/CEE/RO, Resolução Nº.021/06/CEE/RO de 28/03/06, Resolução Nº. 131/06/CEE/RO de 14/12/06, fica ampliado o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, pela extensão da faixa etária de frequência obrigatória, com a inclusão das crianças de seis anos de idade.


Art. 2º. A ampliação do Ensino Fundamental, objetiva oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, e assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam no estudo, elevando o nível de escolaridade.

Art. 3º. Ao ingressar no Ensino Fundamental no 1º ano que corresponde a 1ª série, a criança deverá ter seis anos completos ou a completar até trinta e um de março do ano da matrícula.

Parágrafo Único – Fica vedado o ingresso no Ensino Fundamental com duração de 9 anos, crianças que venham completar seis anos a partir de 1º de abril.

Art. 4º. A ampliação do Ensino Fundamental de 08 para 09 anos no período de escolarização, visa principalmente a ampliação do processo de alfabetização das crianças que ingressam nas séries iniciais, contribuindo para o sucesso das mesmas no prosseguimento dos seus estudos.

Art. 5º. A organização de oferta de matrícula no ensino fundamental com duração mínima de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, observado o que se vê disposto no quadro referente à organização da educação básica.


Heleno Barreto F. Júnior
Prefeito
Município de Parecis-RO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

QUADRO 1 – Organização da Educação Básica

Faixa etária prevista	Ano Escolar	Ano/ série equivalente	Oferta de matrícula
0 à 03 anos 04 e 05 anos	Creche Pré – Escola	0 à 03 anos 04 e 05 anos	Educ. Infantil
06 anos 07 anos 08 anos 09 anos 10 anos	1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano	1ª série 2ª série 3ª série 4ª série 5ª série	Ensino Fundamental (05 anos Iniciais)
11 anos 12 anos 13 anos 14 anos	6º ano 7º ano 8º ano 9º ano	6ª série 7ª série 8ª série 9ª série	Ensino Fundamental (04 anos finais)

Art. 6º. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos dar-se-á considerando a universalização do atendimento com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14(quatorze) anos.

Art. 7º. A ampliação do Ensino Fundamental em 09 (nove) anos, deverá ser implantada na E.M.E.I.E.F. José Cestari, na zona urbana.


Art. 8º. *As Crianças que tenham seis anos completos e que possuem experiência escola anterior com a alfabetização padrão ser matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, mediante avaliação a ser procedida pela instituição.*

Art. 9º. *Na avaliação da aprendizagem será adotada a progressão contínua do 1º para o 2º ano, sem incidir em retenção.*

Art. 10º. *Na matrícula por transferência, a instituição de ensino deverá proceder a análise e equivalência de estudos, com base na identidade de currículos, observando o princípio do não retrocesso e os demais dispositivos da Legislação em vigor.*

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Parecis – RO, 09 de Fevereiro de 2007.


Helento Barreto P. Júnior
Prefeito
Município de Parecis-RO